



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

IMPREENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Rui Barbosa, 26 -
Centro

Telefone



77 3455-1412

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº. 08/2023 - INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS PARA EXECUÇÃO DOS EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE CACULÉ.

LICITAÇÕES

REPUBLICAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037-2023

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO ADITIVO AO CONTRATO Nº 383-2023

OUTROS DOCUMENTOS

- VALORES DE REFERÊNCIA COMBUSTÍVEL - TORNA PÚBLICO OS VALORES DE ABASTECIMENTO A SEREM PRATICADOS PELOS CREDENCIADOS NO PERÍODO DE 29/11/2023 A 05/12/2023



**SECRETARIA MUNICIPAL
DA EDUCAÇÃO
E CULTURA**

PORTARIA Nº. 08/2023

**INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE
AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS
PARA EXECUÇÃO DOS EDITAIS DA LEI PAULO
GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE CACULÉ.**

O Secretário Municipal da Educação e Cultura no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando o disposto na Lei Federal nº 195/2022 e Decreto Federal nº. 11.525/2023.

DETERMINA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação e Julgamento de Propostas para execução dos Editais da Lei Paulo Gustavo no âmbito do Município de Caculé.

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes membros desta Comissão:

- 1 – Jacira Alves Costa Pinheiro CPF Nº. 499.979.635-04
- 2 – Fagner Almeida Rocha CPF Nº. 036.824.685-01
- 3 – Hilda dos Santos Ferreira CPF Nº. 003.609.745-46

Art. 3º - Esta Comissão tem por finalidade a análise e julgamento das propostas referentes aos Editais de execução da Lei Paulo Gustavo no âmbito do Município de Caculé, devendo seus atos e decisões ser oficializados ao Conselho Municipal de Políticas Culturais e devidamente publicados no Diário Oficial do Município de Caculé para obtenção de seus efeitos legais.

Art. 4º - Os critérios de julgamento e funcionamento desta Comissão Especial obedecem às determinações específicas de cada Edital de conformidade com a Lei.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 5º - A vigência desta Comissão Especial se dará pelo tempo de vigência da Lei Paulo Gustavo ou em determinação específica e motivada por ato legal.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Caculé, 18 de setembro de 2023.

ADAILTON SILVA COTRIM

Secretário Municipal da Educação e Cultura



**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé – Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, torna público que, o Pregão Presencial nº 013/2023, aberto em 27/11/2023, na sede desta Prefeitura, cujo o objeto é o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de kits de enxoval para recém-nascido (Kits Natalidade) para serem entregues as gestantes em situação de vulnerabilidade, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, neste município, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, restou-se DESERTO. Sendo assim, será realizado novo procedimento licitatório destinado ao objeto, no dia **08 de dezembro de 2023**, às **09h00min**, na sede desta Prefeitura. Aos interessados o Edital Republicado estará à disposição na íntegra no link: [Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial \(cacule.ba.gov.br\)](https://portal.da.transparencia.ba.gov.br), mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000, das 07h00min às 13h00min ou via E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br. Os demais atos deste processo serão publicados no Diário Oficial do Município. Caculé/BA, 27 de novembro de 2023. Pregoeira: Gleide Jeane Pereira Gomes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Caculé – Bahia em 28 de Novembro de 2023

À

BELA VISTA TEXTIL LTDA

CNPJ nº 30.824.284/0001-00

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

ASSUNTO: DECISÃO ADMINISTRATIVA – RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023.

Tendo em vista que a empresa **BELA VISTA TEXTIL LTDA CNPJ nº 30.824.284/0001-00**, apresentou **IMPUGNAÇÃO** ao edital do Pregão em epígrafe, após as devidas análises apresentamos resposta nos seguintes termos.

1. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO:

Ao analisar a peça de impugnação verifica-se que o mérito da impugnação possui de forma geral 01 (um) ponto de questionamentos que passamos a demonstrar:

Ocorre que após análise do Edital e seus anexos, verificou-se que o prazo previsto no lote 03 o item 1,2, do Termo de Referência é exíguo para entrega das amostras, tendo em vista a necessidade de tempo para confeccionar o item 1 (objeto da licitação) com qualidade e enviar.

O prazo de entrega da amostra em até 3 (três) dias úteis é impossível de ser cumprido por licitantes que sediam em outros estados, nesse sentido o lote 03 os itens 1.2 restringe a competição ao passo que somente os licitantes locais poderão participar da licitação

Nesse sentido, para maior objetividade é necessário reproduzir o lote 03 os itens 1.2 do Termo de Referência:

1.4.2. Poderá ser solicitado uma amostra do item 1 para verificação do atendimento ao estipulado, amostra que deverá ser apresentada em até 3(três) dias úteis contados da solicitação, sob pena de desclassificação da proposta para o item. (grifo nosso).

O prazo previsto no lote 03 dos itens 1.2 do TR restringe a competição, tendo em vista que não é possível confeccionar a amostra e realizar o seu envio para recebimento pelo município em até 3 (TRÊS) dias úteis.

Dado ao exposto a requerente impugna essa parte do edital solicitando que o prazo para apresentação das amostras seja maior do que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

aquele a princípio estabelecido no Termo de Referência e na minuta do Contrato.

Em resumo é o Relatório. Passa-se a análise do mérito da impugnação.

2. PRELIMINAR – O INTERESSE PARTICULAR NÃO PODE SOBREPOR INTERESSE PÚBLICO.

Ao analisar o mérito da impugnação resta claro que a impetrante **comete um grande equívoco** ao analisar a situação que baseia o pedido de impugnação do edital, se não vejamos.

A impugnante esquece de observar que a partir do momento em que apresenta-se para contratar com a administração pública está presente a presunção de que a empresa possui o produto a ser contratado de forma imediata.

Ora não pode a municipalidade correr o risco ou adequar seus serviços de acordo com possibilidade operacional das empresas, ao contrário, a empresa, o particular que se propõe a contratar e fornecer à administração pública é que deve se adequar as exigências legais e as chamadas cláusulas "exorbitantes" que compõem elementos jurídicos do direito administrativo e das leis de licitações.

No entanto, no caso em tela existe ainda um equívoco de interpretação por parte da impugnante que iremos demonstrar no tópico a seguir.

3. OUTROS FUNDAMENTOS FÁTICOS E LEGAIS.

Vale ressaltar que o cumprimento ao edital é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, elencadas abaixo:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Sendo assim, esta Administração bem usou seu poder discricionário para estabelecer as regras a que se vincularia e a que se vinculariam os interessados em participar do já referido certame. Não há outro momento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

senão o da elaboração do edital, para descrever como será a atuação da Administração.

Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos” - 16ª Edição - 2014, assim se posiciona: “As condições fixadas no edital são específicas em função das características da contratação colimada em uma licitação específica. Cabe à Administração Pública, na fase interna da licitação, deliberar acerca da extensão e do conteúdo dos requisitos que serão exigidos daqueles que pretendam formular propostas. A discricionariedade na fixação das condições específicas está delimitada pela natureza e extensão do objeto a ser contratado.”

Ensina também o Ilustre Dr. Jessé Torres Pereira Junior em Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública em 6ª edição que:

“Como todo ato administrativo, o edital encontra na lei os limites da discricionariedade com que a administração pode elaborá-lo, em homenagem ao princípio da legalidade. Vero é que a administração pode alinhar no edital as exigências e condições que reputar adequadas ao objeto da licitação e ao resguardo do interesse público, porém desde que não contravenham a lei.”

3.1 DO EQUÍVOCO DE INTERPRETAÇÃO DA IMPUGNANTE.

Em primeiro lugar é necessário que deixar claro que a exigência de “possível” apresentação de amostra não faz parte de exigência de habilitação que venha a condicionar a participação dos licitantes.

Tanto é que tal exigência figura apenas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, ou seja, caso venha a ser solicitadas amostras essas serão apenas na fase de execução do contrato não na habilitação.

Segundo, o texto do edital diz que “poderá” ser exigidas amostras, não está definido de forma conclusiva tal exigência, que somente ocorrerá caso haja alguma dúvida por parte da Secretaria responsável pelo pedido quanto a especificação a ser entregue pela contratada.

É necessário esclarecer que a exigência em questão refere-se a execução do contrato onde a empresa que se consagrar vencedora terá que alinhar com o setor de contratos, fiscal de execução do contrato e com a própria secretaria requisitante a forma de ajustar a entrega dessas amostra, isso se houver de fato a necessidade.

Por fim, o licitante deve entender que o prazo de 03 (três) dias citados no edital (apenas para agilizar a questão do pedido) tem que ser contado levando-se em consideração a data da postagem ou envio do produto não da entrega efetiva na cidade de Caculé, assim sendo, não que falar em exigência que restringe competitividade do certame, bem como, não há que falar em prejuízo aos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

4. CONCLUSÃO:

Diante dos fatos, das razões supramencionadas e, com base no princípio da LEGALIDADE, ISONOMIA e da AMPLA COMPETIÇÃO, essa municipalidade recebe a IMPUGNAÇÃO e, no mérito julga, IMPROCEDENTE.

Por fim, tendo em vista não proceder razões ao mérito da impugnação fica **INALTERADA** a data da sessão de recebimentos de propostas do presente certame.

Sendo essa a decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio, **submetendo-a a autoridade superior da administração municipal para sua ratificação e posterior comunicado aos interessados.**

Caculé – Bahia em 28 de Novembro de 2023

Atenciosamente,

Gleide Jeane Pereira Gomes
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

ATO DE RATIFICAÇÃO

Por entender que a decisão do setor de licitações atende aos requisitos legais, acato a presente decisão, a qual responde os fundamentos constantes na Impugnação apresentada pela empresa **BELA VISTA TEXTIL LTDA CNPJ nº 30.824.284/0001-00**, referente ao Processo de Licitação do Pregão Eletrônico nº 012/2023, determinando o andamento do feito mantendo a data da sessão da licitação inicialmente estabelecida.

Caculé – Bahia em 28/11/2023

Comunique-se, Cumpra-se e Publique-se.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2023

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2023, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia**, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA**, sito à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000, responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023-SRP, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 24/11/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso do registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais, deste município.

JOSE NEVES FERREIRA -ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.589.296/0001-90, com sede na Av. Castro Alves ,522 Centro, Tanque Novo Ba-Cep 46580-000, representada pelo seu responsável legal, Sr. José Neves Ferreira, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 718.979.335-68, portador da cédula de identidade nº 6535627-64 SSP/BA.

LOTE ÚNICO – GLOBAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	UND.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ACHOCOLATADO EM PÓ, INSTANTÂNEO, TRADICIONAL, A BASE DE AÇÚCAR, CACAU EM PÓ E MALTODEXTRINA, EMBALAGEM CONTENDO 400 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	250	PCT	SOBESA	4,00	1.000,00
2	ACUCAR CRISTALIZADO, NA COR BRANCA, SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. EMBALAGEM: EM POLIETILENO, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE	4.000	KG	ITAJA	4,50	18.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

	VALIDADE.					
5	CHA, DE ERVA DOCE. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	50	PCT	LINEA	1,00	50,00
6	ACHOCOLATADO LÍQUIDO PRONTO PARA CONSUMO, TIPO CAIXINHA, EMBALAGEM COM 200ML, INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL RECONSTITUÍDO, AÇÚCAR, SORO DE LEITE EM PÓ, CACAU EM PÓ, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, EXTRATO DE MALTE, SAL, VITAMINA (C, PP, E, B6, B2, B1 E A)	250	UND	PIRAKIDS	1,50	375,00
7	ARROZ, BRANCO, TIPO 1. EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	400	KG	CAÇAROLA	6,00	2.400,00
8	ARROZ, PARBOILIZADO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1. EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	400	KG	CAÇAROLA	6,00	2.400,00
9	FEIJÃO, CARIOQUINHA, TIPO 1. EMBALAGEM CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	600	KG	D.ATILIA	5,50	3.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

10	MACARRAO, TIPO ESPAGUETE, A BASE DE FARINHA, MASSA COM OVOS, COM NO MÍNIMO 500 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	500	PCT	LIANE	3,50	1.750,00
11	MACARRAO, TIPO PARAFUSO, A BASE DE FARINHA, MASSA COM OVOS, COM NO MÍNIMO 500 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	100	PCT	LIANE	3,80	380,00
12	SAL REFINADO, IODADO, PARA CONSUMO DOMESTICO, EMBALAGEM, CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	50	KG	GAIVOTA	1,00	50,00
13	CAFÉ, TORRADO E MOÍDO EMBALAGEM A VÁCUO DE 250GRAMAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ - ABIC. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DENORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. EMBALAGEM CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	4.000	PCT	BOM SABOR	7,00	28.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

14	FARINHA, DE MANDIOCA, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, TIPO 1. EMBALAGEM, CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	200	KG	KERO+	6,00	1.200,00
15	FARINHA, DE TRIGO COM FERMENTO, 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DACNNPA.	300	KG	FINNA	5,50	1.650,00
16	FUBÁ, DE MILHO. EMBALAGEM COM 500 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DACOMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	100	PCT	SINHA	3,00	300,00
17	FLOCÃO DE MILHO. ESPECIFICAÇÃO: 100% NATURAL, SEMADIÇÃO DE SAL, EMBALAGEM EM SACOS DE PAPEL MULTIFOLIADO DE 500G, NÃO FURADOS, ESTUFADOS, INVOLADOS, LIVRES DE IMPUREZAS, UMIDADE, INSETOS, MICROORGANISMOS OU OUTRAS IMPUREZAS QUE VENHAM A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA. OBRIGATÓRIO CONTER DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE EXPRESSAS NA EMBALAGEM, BEM COMO O NÚMERO DO LOTE. VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO	500	PCT	BONOMILHO	3,00	1.500,00
20	POLVILHO DOCE, TIPO 1, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS CONTENDO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, INFORMAÇÕES	200	PCT	D. ALICE	6,00	1.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

	NUTRICIONAIS, LOTE E DATA DE VALIDADE. PCT DE 500 GRAMAS					
23	MISTURA, PARA BOLO, SABOR CHOCOLATE, PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 400 G. EMBALAGEM COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU AGRICULTURA	150	UND	APTI	4,50	675,00
26	IOGURTE TIPO CHUPETINHA, NATURAL, SABOR MORANGO, RICO EM NUTRIENTES. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 120 ML, COM INDICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	1.500	UND	N.VIDA	1,20	1.800,00
27	LEITE, CONDENSADO, TRADICIONAL. EMBALAGEM COM MÍNIMO 395 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	200	UND	ITALAC	5,00	1.000,00
28	LEITE, DE COCO, TRADICIONAL, EMBALAGEM, CONTENDO 500 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	50	UND	PRONTU	3,00	150,00
29	MANTEIGA, COM SAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM MÍNIMO 500 G. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU	200	UND	DAVACA	16,00	3.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

	MINISTÉRIO DA SAÚDE.					
30	MARGARINA VEGETAL. EMBALAGEM: POTE COM 500 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. IDENTIFICAÇÃO DE FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA	600	UND	DELICIA	5,00	3.000,00
31	OLEO, COMESTÍVEL, VEGETAL DE SOJA, PURO, REFINADO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E, EMBALAGEM, CONTENDO 900 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	400	L	LIZA	7,00	2.800,00
32	MAIONESE TRADICIONAL, EMBALAGEM CONTENDO 250 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA	80	UND	ARISCO	5,00	400,00
33	CREME, DE LEITE, TRADICIONAL. EMBALAGEM: COM 200 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	100	UND	ITALAC	4,00	400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

34	TEMPERO COMPLETO, TRADICIONAL, SEM PIMENTA, EMBALAGEM, CONTENDO NO MÍNIMO 300 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	40	UND	ARISCO	3,87	154,80
35	INAGRE DE ALCOOL. EMBALAGEM COM 500 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	30	UND	CASTELO	3,50	105,00
36	MILHO DE PIPOCA, PRODUTO PROVENIENTE DE MATÉRIA-PRIMA DE BOA QUALIDADE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 GRAMAS, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE.	200	PCT	D.ALICE	5,00	1.000,00
37	MILHO, VERDE, EM CONSERVA. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO	100	PCT	OLE	4,00	400,00
38	EXTRATO, DE TOMATE, CONCENTRADO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 340 G, COM IDENTIFICAÇÃO DESCRICÃO DETALHADA DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	200	UND	OLE	2,20	440,00
41	MILHO, BRANCO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DACNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO	200	PCT	D.ALICE	5,00	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

	DA SAÚDE.					
42	LEITE, EM PÓ INTEGRAL, TRADICIONAL, COM NO MÍNIMO 400 G. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DEVE SER ENLATADO PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	700	PCT	PRONTU	9,00	6.300,00
43	BISCOITO, TIPO CREAM CRACKER. EMBALAGEM DUPLA CONTENDO NO MÍNIMO 400 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	2.000	PCT	RACINE	6,00	12.000,00
44	BISCOITO, TIPO AMANTEIGADO, SABOR LEITE, COM NO MÍNIMO 400 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	2.000	PCT	RACINE	6,00	12.000,00
45	LINGÜIÇA, SUÍNA, CALABRESA. EMBALAGEM A VÁCUO EM FILME PVCTRANSARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 01KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL /	250	KG	SAUDALI	18,00	4.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

	VIGILÂNCIA SANITÁRIA N.5504/99.					
46	FRANGO, INTEIRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADO. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99, DA LEI MUNICIPAL / VIGILÂNCIA SANITÁRIA N.5504/99 E RESOLUÇÃO RDC N. 13 DE 02/01/2001.	400	KG	MAURICEA	13,00	5.200,00
47	PEITO DE FRANGO, CONGELADO, ACONDICIONADO EM FILME DE PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, VALIDADE DO PRODUTO NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ENTREGA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E/OU LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANVISA/MS INCLUSIVE APRESENTANDO, EM SUA EMBALAGEM, AS MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS PERTINENTES. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO, PESO LÍQUIDO, NOME DO PRODUTO, NOME E CNPJ DO BENEFICIADOR, NÚMERO DO LOTE E DATA OU PRAZO DE VALIDADE.	200	KG	MAURICEA	16,00	3.200,00
48	SALSICHA, DE CARNE DE BOI, PARA HOT DOG. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE	200	KG	RESENDE	10,50	2.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

	19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL / VIGILANCIA SANITARIA N.5504/99. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.					
49	COXA-SOBRECOXA DE FRANGO: CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRECOXA CONGELADA COM ADIÇÃO DE ÁGUA NO MÁXIMO DE 6%. ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJEVIDADE E LARVAS, COM REGISTRO NO SIF OU SISP – PRAZO DE VALIDADE/ CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO (COMTEMPERATURA IDEAL): EMBALAGEM FECHADA: VALIDADE MÍNIMA: 04 (QUATRO) MESES. TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: (-18°C) A (-12°C); DATA DE ENTREGA NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR A 15 DIAS DA DATA DE FABRICAÇÃO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACOPLÁSTICO DE POLIETILENO. DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO 01KG.	400	KG	MAURICEA	9,00	3.600,00
VALOR GLOBAL:						R\$ 128.979,80

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO n.º 011/2023-SRP.

2.1 - O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante **Autorização de Fornecimento** decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão ELETRÔNICO n.º 011/2023-SRP.

2.2 - O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 - O fornecedor obriga-se a manter, durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

1. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;**
2. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;**
3. **Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;**
4. **Prova de regularidade junto ao INSS;**
5. **Prova de regularidade junto ao FGTS;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

6. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura, conforme art. 15, da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de execução será o Foro da Comarca de Caculé, Bahia, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

**CACULÉ**
P R E F E I T O R A**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 383/2023**

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, com COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob nº 12.419.478/0001-30, neste ato representado pela Sra. Ediene Coutinho dos Santos Arantes, e COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 14.878.572/0001-82, neste ato representado pelo Sr. Williams Matheus Fernandes Araújo, e **POSTO DE COMBUSTÍVEIS COPACABANA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.584.036/0001-20, sediada(a) na Av. Manoel Caculé, 165, Copacabana, Caculé - BA, CEP 46.300-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Geraldo José Alves, sócio-administrador, inscrito(a) no CPF sob o nº 126.643.835-15, portador(a) da cédula de identidade nº 152449620, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 279/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 383/2023**, com fundamento no artigo 124, I, "b", da Lei nº 14.133/2021 e artigo 125 da mesma Lei, que se regerá mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**: ACRÉSCIMO a partir da data de assinatura deste instrumento, ao valor inicial atualizado do Contrato nº 383/2023, que tem por finalidade o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-10, Diesel S-500), no âmbito do município de Caculé, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: 2.2.** Fica acrescido a razão de 25,00% (vinte e cinco por cento), correspondente a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) ao valor do contrato, que é R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), passando a conter um valor global de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais). **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas contratuais havidas durante o prazo de vigência do instrumento contratual, considerando este Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE: 020100 Gabinete do Prefeito PROJETO/ATIVIDADE: 2.015 - Manutenção do gabinete do Prefeito UNIDADE: 020200 Sec. Municipal de Administração e Finanças PROJETO/ATIVIDADE: 2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração 2.036 - Manutenção do Setor de Tributação 2.047 - Manutenção da Ordem Pública UNIDADE: 020300 Fundo Municipal de Saúde PROJETO/ATIVIDADE: 2.065 - Gestão de Ações da Atenção Primária 2.066 - Manutenção das Ações do Bloco da Vigilância em Saúde 2.067 - Gestão das Ações do Programa Agentes Comunitários de Saúde – ACS 2.068 - Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada 2.069 - Manutenção das Ações do Bloco da Assistência Farmacêutica 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde 2.071 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada 2.290 - Gestão das Ações do CAPS UNIDADE: 020400 Secretaria Municipal de Educação e Cultura PROJETO/ATIVIDADE: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.100 - Manutenção da Alimentação Escolar 2.105 - Manutenção de Residência Estudantil 2.117 - Comemoração de Festividades 2.235 - Manutenção das Creches Municipais 2.211 - Manutenção do Desporto Amador 2.303 - Gestão das Ações do Fundo de Cultura da Bahia – FCBA 2.306 - Manutenção do Conselho Municipal de Educação 2.314 - Manutenção do Cine Teatro 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil 2.344 - Manutenção das Ações do Departamento da Cultura UNIDADE: 020500 Secretaria Municipal de Obras e Saneamento PROJETO/ATIVIDADE: 2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo 2.130 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública 2.141 - Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água 2.188 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública 2.308 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público UNIDADE: 020600 Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente -SEMEIA PROJETO/ATIVIDADE: 2.157 - Manutenção, Reforma e Ampliação de Mercados e Feiras 2.161 - Manutenção da Secretaria de Expansão Agropecuária e Meio Ambiente UNIDADE: 020700 Fundo Municipal de Assistência Social PROJETO/ATIVIDADE: 2.055 - Manutenção do Conselho Tutelar 2.057 - Manutenção do FMAS 2.291 - Serviço de Proteção Especial - PFMC (PAEFI, Criança/Adolescente e CREAS) 2.294 - Outros Programas do FNAS 2.302 - Manutenção do Conselho Municipal Assistência Social 2.305 - Outros Programas de Assistência Social – FEAS 2.310 - Serviços de Proteção Social Básica (SCFV-Serv. Conviv. Fort. Vínculos-PBF/CRAS) 2.322 - Índice de Gestão Descentralizada do SUAS 2.325 - Programa Primeira Infância no SUAS 2.330 - Fundo de Apoio a Criança e ao Adolescente 2.333 - Fundo Municipal de Direitos do Idoso 2.334 - Aprimoramento e Fortalecimento da Gestão do Bolsa Família e Cad. Único – IGDDB ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo **CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO: 4.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: 5.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Sítio Eletrônico Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 94, da Lei nº 14.133, de 2021. E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos. Caculé – BA, em 08 de novembro de 2023. **MUNICÍPIO DE CACULÉ PEDRO DIAS DA SILVA POSTO DE COMBUSTÍVEIS COPACABANA LTDA GERALDO JOSÉ ALVES.**



Caculé – Ba, em 28 de novembro de 2023.

**VALORES DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO Nº 004/2023**

O Município de Caculé, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o procedimento auxiliar de Chamamento Público nº 004/2023 para fins de Credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas (postos de abastecimento) para fornecimento de combustíveis, no âmbito do município de Caculé e nas rotas de viagem, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais dinâmicos para a realização do fornecimento;

Torna público os valores de abastecimento a serem praticados pelos credenciados no período de 29/11/2023 a 05/12/2023:

JOAQUIM RODRIGUES TEIXEIRA POSTO DE COMBUSTIVEIS COPACABANA LTDA POSTO DE GASOLINA W3 LTDA REFERÊNCIA: GUANAMBI - BA		
TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR UNITÁRIO ANP	VALOR UNITÁRIO ABASTECIMENTO
GASOLINA COMUM	R\$ 5,93	R\$ 5,87
DIESEL S-10	R\$ 6,19	R\$ 6,12
DIESEL S-500	R\$ 6,07	R\$ 6,01
POSTO CONQUISTA LTDA REFERÊNCIA: VITÓRIA DA CONQUISTA - BA		
TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR UNITÁRIO ANP	VALOR UNITÁRIO ABASTECIMENTO
GASOLINA COMUM	R\$ 6,33	R\$ 6,27
DIESEL S-10	R\$ 5,94	R\$ 5,88
DIESEL S-500	R\$ 5,83	R\$ 5,77



J N COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA REFERÊNCIA: FEIRA DE SANTANA - BA		
TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR UNITÁRIO ANP	VALOR UNITÁRIO ABASTECIMENTO
GASOLINA COMUM	R\$ 5,73	R\$ 5,68
DIESEL S-10	R\$ 5,63	R\$ 5,57
DIESEL S-500	R\$ 5,73	R\$ 5,67
REPROPEL REVENDA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA REFERÊNCIA: SIMÕES FILHO - BA		
TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR UNITÁRIO ANP	VALOR UNITÁRIO ABASTECIMENTO
GASOLINA COMUM	R\$ 5,76	R\$ 5,70
DIESEL S-10	R\$ 6,21	\$ 6,15
DIESEL S-500	R\$ 5,76	R\$ 5,70